



Número: **0600143-61.2022.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **04/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 0002735-86.2022.6.18.8000 - RESOLUÇÃO - MINUTA - POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE/PI (INTERESSADA)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21812 791	31/05/2022 14:43	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE MAIO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600143-61.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Adota, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.644/2021, para toda a Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Resolução nº 396/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a elaboração da Política de Segurança da Informação pelos órgãos do Poder Judiciário, observadas as normas de segurança da informação editadas por aquele Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 370/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.644/2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que versa sobre o acesso à informação, especialmente quanto às normas de classificação, restrição e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações para garantir a



adequada execução da Lei 13.709/2018 (LGPD), conforme Resolução nº 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação, preconizadas pelas normas ISO 27000 e na Instrução Normativa nº 01 GSI/PR/2008;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral do Piauí produz, recebe e mantém grandes volumes de informações, essenciais ao exercício de suas competências constitucionais, legais, regimentais e regulamentares;

CONSIDERANDO que essas informações devem manter-se íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado;

CONSIDERANDO ainda, que, ressalvados os direitos autorais, as informações integram o patrimônio da Justiça Eleitoral do Piauí, o qual deve ser protegido;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos diferentes meios de suporte, veiculação e armazenamento da informação a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, extravio, furto, mau uso, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral estabelecida na Resolução nº 23.644/2021, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Fica revogada a Resolução TRE-PI nº 356, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 31/05/2022 14:43:06
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053114430602600000021471632>
Número do documento: 22053114430602600000021471632

Num. 21812791 - Pág. 2

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):

A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do Núcleo de Segurança da Informação, apresenta minuta de resolução que adota, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução TSE nº 23.644/2021.

O Núcleo de Segurança da Informação esclareceu que: (1) este Tribunal aprovou, em 18/12/2017, a Resolução TRE-PI 356, que dispõe sobre Política de Segurança da Informação, a qual estabeleceu a sua revisão a cada período de 3 (três) anos (art. 42); (2) a Resolução TSE nº 23.644/2021, que instituiu a atual Política de Segurança da Informação na Justiça Eleitoral, dispõe, em seu art. 24, que os Tribunais Regionais Eleitorais devem se adaptar às regras nela previstas; (3) algumas referências normativas da atual Política de Segurança do TRE-PI encontram-se revogadas (Decreto nº 3.505/2000, revogado pelo Decreto nº 9.637/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação; Resolução CNJ nº 211/2015, revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário; a NRB ISO/IEC 27005/2011, cuja versão mais recente é de 2019). Em seguida, discorreu sobre temas relacionados à política de segurança da informação e sugeriu a adoção da Resolução TSE nº 23.644/2021, em sua integralidade, por este Tribunal, conforme minuta apresentada (ID 21804373, págs. 48/49).

O Secretário de Tecnologia da Informação informa que a minuta apresentada foi submetida à análise da Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal, em 30/03/2022, tendo sido aprovada pela maioria de seus membros (evento 1481057, nos autos do Processo SEI 0005157-34.2022.6.18.8000).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela aprovação da minuta.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de resolução, porquanto atende às disposições da Resolução TSE nº 23.644/2021, e pela conversão da minuta em ato normativo definitivo, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes do debate entre os membros do Tribunal (ID 21807194).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):

A minuta de resolução elaborada pelo Núcleo de Segurança da Informação tem por finalidade adotar, no âmbito deste Tribunal, a Política de Segurança da Informação estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.644/2021.



A mencionada Resolução do TSE instituiu as diretrizes para a implementação da Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, visando adequar a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação jurisdicional e dos serviços eleitorais por todo o país, e devem ser aplicadas a todos os magistrados, membros do Ministério Público, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que façam uso ou tenham acesso aos ativos de informação e de processamento no âmbito da Justiça Eleitoral.

O art. 24 da Resolução TSE nº 23.644/2021 dispõe que a Política de Segurança da Informação ali estabelecida “é obrigatória a todos os Tribunais Eleitorais, os quais terão até 31 de dezembro de 2021 para se adaptarem às regras previstas [naquela] Resolução”.

Este Tribunal aprovou, em 18/12/2017, a Resolução TRE-PI nº 356, que dispõe sobre Política de Segurança da Informação, a qual estabeleceu a sua revisão a cada período de 3 (três) anos (art. 42). Porém, conforme esclarecido pelo Núcleo de Segurança da Informação, algumas referências normativas da atual Política de Segurança do TRE-PI encontram-se revogadas, como nos casos do Decreto nº 3.505/2000, revogado pelo Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, da Resolução CNJ nº 211/2015, revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e a versão de 2017 da norma NBR ISO/IEC 27005, que fornece diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação, atualizada pela ABNT na versão de 2019. Nessa circunstância, já se impunha a reapreciação da Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal.

Porém, em razão da iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu as diretrizes para a implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral, resta a este Tribunal adaptar-se às regras previstas na Resolução TSE nº 23.644/2021. Ressalte-se que, nos termos do art. 30, XVI, do Código Eleitoral, compete, privativamente, aos tribunais regionais, cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior.

Constato que a minuta apresentada empregou como paradigmas resoluções aprovadas por outros Tribunais Regionais Eleitorais (TRE-GO, TRE-RS, TRE-MA e TRE-MS – ID 21804373, págs. 1/9), que adotaram em âmbito interno a Política de Segurança da Informação instituída pela Resolução TSE nº 23.644/2021.

Além disso, a minuta proposta foi submetida à análise da Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que se manifestaram pela sua aprovação.

Desse modo, verifico que o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a minuta encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, estando apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada no ID 21804373, págs. 48/49,



determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600143-61.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto Doutor Alexandre Assunção e Silva. Ausências justificadas da Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e do Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 24.5.2022



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 31/05/2022 14:43:06
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053114430602600000021471632>
Número do documento: 22053114430602600000021471632

Num. 21812791 - Pág. 5